



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



Excelentíssimo Presidente da  
Comissão de Assuntos Sociais  
[assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Sua referência      Sua comunicação de

Ofício n.º

Proc.

Nossa referência

Data

2021-03-15

Proc. 5

Número

2021\_007739

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO.**

Serve o presente para remeter a V.Ex<sup>a</sup>, o requerimento apresentado pelo Presidente da Assembleia de Escola, desta unidade orgânica.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Comissão Executiva Provisória

A Presidente

Isabel Maria Bastos dos Santos Marques

/FR



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Excelentíssimo Presidente da  
Comissão de Assuntos Sociais  
Dr. J. Joaquim F. Machado

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”.

Em resposta ao vosso ofício, na qualidade de Presidente da Assembleia da Escola Básica e Secundária de Velas, venho expor o seguinte:

De acordo com a 4ª alteração, proposta pela tutela, consideramos que a manutenção da alínea j) do ponto 3 do Artigo 21.º - Procedimento concursal interno de afetação, deveria contemplar um maior equilíbrio entre a classe docente. Achamos que a conservação da referida alínea irá:

- prejudicar significativamente os docentes com contratos sucessivos, que cumprem os requisitos da normativa europeia e que não conseguirão efetivar este ano ou, com uma probabilidade ainda menor, nos anos seguintes. A referida alínea promove o desaparecimento acelerado da criação de vagas de QI, tal como já se encontra regulamentada;
- privilegiar, de forma exagerada, os docentes com vínculo, os quais, já numa situação por si mesma privilegiada, continuarão a ter oportunidade de solicitar a sua mobilidade, no mesmo concurso, o de afetação, dentro do seu grupo de recrutamento e caso pretendam alterar o grupo de recrutamento ao qual possuem vínculo terão, todos os anos, essa oportunidade no concurso interno, para QE e QI, antes dos docentes em regime de contrato a prazo poderem usufruir das vagas existentes.
- não apresentar vantagens nem desvantagens para a tutela, porque este novo formato do regulamento de concurso do pessoal docente, já promove uma autogestão do sistema e permite o seu funcionamento eficaz.

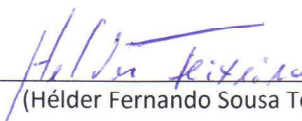
Perante o exposto, pensamos que não existirá justificação para que a tutela se oponha à intenção de ver esta alínea j) removida do regulamento em análise.

Também neste novo regulamento e no que se refere ao concurso interno de provimento, existirá favorecimento, em termos de ordem de prioridades, de um docente de quadro de escola que pretenda mudar de grupo de recrutamento, em

detrimento de outro docente vinculado em quadro de ilha ou de zona pedagógica que pretenda vincular num quadro de escola do grupo de recrutamento ao qual já pertence. Esta é uma troca de ordem, comparativamente ao regulamento do Concurso de Pessoal Docente ainda em vigor, que discordamos. Um docente de quadro que pretenda concorrer para o grupo de recrutamento ao qual está vinculado deverá continuar a ter prioridade em relação aos docentes que pretendam mudar de grupo, independente do tipo de vínculo que apresentem. Deste modo, promovemos a estabilidade do grupo de recrutamento e a melhoria na qualidade do sistema de ensino nos Açores.

Velas, 15 de março de 2021.

O presidente da Assembleia de Escola,

  
\_\_\_\_\_  
(Hélder Fernando Sousa Teixeira)